

PARECER N° : 2704.002/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 089/2021

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - SEMED
E L.A. DA SILVA COMERCIAL.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 030/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
N° 089/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(LEITE EM PÓ E ARROZ BRANCO TIPO 01).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° **030/2021**, do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **L. A. DA SILVA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ(MF) N° 05.154.823/0001-95**, que tem como objeto ao reajuste de preço do item 03 com 20,93%(vinte , noventa e três por cento) e ao item 32 com 23,41%(vinte três, quarenta e um por cento) e no valor inicial do contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelos fiscal do contrato Sr. Luiz Araújo Leandro (conforme portaria n°. 127/2021) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de



Educação de Altamira - PA, tendo em vista comprovado aumento superveniente dos itens citados.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo (Parecer nº 2604-001/2022), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente ao item 03 de 20,93% (vinte e noventa e três por cento) e ao item 32 de 23.41% (vinte e três por cento) do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo fornecedor L. A. DA SILVA COMERCIAL. Quanto a justificativa, utilizou-se da necessidade de continuidade dos serviços que estão sendo executados.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 2604-001/2022, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente a formalização do 1º Termo Aditivo de acréscimo do item 03 (Arroz Branco tipo 1) em com 20,93% e o item 32 (Leite integral em pó) em 23.41% no valor contratual do contrato administrativos nº **030/2021**.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 27 de abril de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

